



O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0005087/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH031095
Requerente	088.008.708-05 - HELDER HÖFIG
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	BRASILANDIA
Unidade de Planejamento e	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 26' 43.96" - Longitude: -52° 9' 43.44" - Projeção:
Volume Anual Captado	14.610,00 m³

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

#### 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. Manter o registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico (medidos em um período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar, anualmente, ao IMASUL as planilhas com os dados dessas medições.
9. Em zonas urbanas onde houver disponibilidade de rede de distribuição de água, o outorgado deverá realizar a conexão à rede pública de abastecimento, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Essa exigência tem como objetivo assegurar a universalização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, garantindo o acesso adequado e seguro à água potável.
10. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte)

dias da data limite de sua vigência.

11. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

12. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

13. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

14. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

15. Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água e deverá passar por um processo de desinfecção ou cloração e ser deverá ser comunicada à autoridade de saúde pública do Estado e do Município.

16. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrito (NO<sub>2</sub>), Nitroto, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

17. Caso a água seja destinada ao consumo humano, o usuário deverá encaminhar à Vigilância Sanitária o laudo de análise físico-química da água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que regula os padrões de potabilidade no Brasil.

18. Em áreas urbanas onde tenham rede coletora de esgoto, os usuários deverão, conforme condições descritas no 11 do Art. 45 da Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, instalar medidor para contabilizar o efluente lançado na rede coletora de esgoto, para o pagamento do serviço de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume lançado.

## 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria de Outorga retifica a Portaria IMASUL N° 3298/2021 (Processo N° 0015/2019 - DURH0013758), que autoriza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, conforme registrado na DURH031095. A água captada será utilizada para o consumo de 60 pessoas (140 litros/dia por pessoa), totalizando 8,4 m<sup>3</sup>/dia, e para a limpeza das áreas do empreendimento e rega de jardim e horta, em uma área de 4000m<sup>2</sup>, totalizando 32 m<sup>3</sup>/dia. A vazão de captação é de 16,02 m<sup>3</sup>/h, com operação diária de 2 horas e 36 minutos, todos os dias do mês e do ano. A portaria é emitida sob a responsabilidade técnica do Geólogo Everaldo Airoldi, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n° 1320240144788.

2. Esta Portaria tem validade de 2 anos a partir da data de sua emissão. Para renovação, será obrigatória a realização do teste de interferência entre todos os poços do empreendimento, além do soerguimento do revestimento do poço, uma vez que este se encontra muito próximo ao nível do solo.

3. Toda a água destinada ao consumo humano deverá passar por processo de cloração e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e estará sujeita a fiscalização por parte da vigilância sanitária. Na água tratada (com cloração), manter obrigatoriamente no mínimo 0,2 mg/L de Cloro Residual Livre ou de Dióxido de Cloro.

4. Quando disponibilizada a rede pública de abastecimento de água no local, o empreendimento deverá se conectar obrigatoriamente na rede, sendo permitido o uso da água subterrânea oriunda desta portaria de outorga apenas para outras finalidades que não seja o consumo humano (destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal).

5. O requerente deve adotar as medidas necessárias para preservar as condições ideais do poço ao longo de sua vida útil, garantindo a qualidade da água explotada e a proteção do aquífero. Para isso, é essencial realizar manutenções regulares nas estruturas do poço, em conformidade com as normas vigentes, assegurando sua integridade sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007728, DE 30 de Janeiro de 2025.

---

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 30 de Janeiro de 2027.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

---

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 2654784730007609 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

